



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 1.642 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

“REALOCA O MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA A SEGUNDA FASE DO "PLANO SÃO PAULO", EM DECORRÊNCIA DA PROGRESSÃO CLASSIFICATÓRIA PARA A FASE 2 (LARANJA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19, com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas, respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras) evitando aglomerações;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** que o Município de Miracatu está inserido na Região de Saúde do Vale do Ribeira a qual pertence a DRS XII – Registro, e portanto está classificado na Zona 2 (Fase 2) – laranja – Flexibilização, conforme o Plano São Paulo, que modulou as ações de restrição e funcionamento das atividades econômicas; e por fim

**Considerando** o balanço e revisão do "Plano São Paulo" recém divulgado pelo Governo do Estado no dia 21 de agosto de 2020, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizadas a retornar suas atividades presenciais de forma gradual, de acordo com a fase classificatória 02 (Laranja) do "Plano São Paulo", a partir do dia 25 de agosto de 2020, os comércios em geral, incluídas as galerias comerciais e estabelecimentos congêneres, escritórios, concessionárias, atividades imobiliárias e funcionamento de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Parágrafo único. Continuam estabelecidos, como condição para o retorno do atendimento presencial ao público em geral destes estabelecimentos autorizados a funcionar, as seguintes exigências:

I - horário reduzido de funcionamento limitado a 04 (quatro) horas seguidas, das 9h às 13h de, devendo ser reservado à primeira hora para atendimento preferencial às pessoas idosas e do grupo de risco, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery), "drive thru" ou rápida retirada;

II - acesso simultâneo limitado à entrada e permanência de pessoas a 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle;

III - as galerias comerciais que possuem praça de alimentação deverão retirar todas as mesas e cadeiras, de forma que não seja caracterizado o consumo no local, estando este proibido;

IV - adoção de número adequado de funcionários por turno de expediente, bem como escala de revezamento, a fim de evitar aglomerações e preservar um distanciamento entre as pessoas de, ao menos, 1,5 metros;

V - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho, mantendo-se todas as áreas internas ventiladas;

VI - realizar atendimento, preferencialmente, com hora agendada;

VII - estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos faça a higienização com álcool-gel 70 % (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar aprovados pela ANVISA, devendo ser disponibilizado para uso em pontos estratégicos como na entrada dos locais;

VIII- os refeitórios e locais de descanso não poderão ter utilização coletiva a fim de evitar aglomerações, sendo necessário implementação de escala interna de rodízio, e, ainda, que os funcionários deverão ir ao local de trabalho preferencialmente uniformizados, exceto os funcionários da área da saúde;

IX - os funcionários, clientes, consumidores, colaboradores, assim como toda população em geral, deverão continuar utilizando máscaras de proteção facial, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 1605, de 06 de maio de 2020, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, bem como após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e demais áreas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

X - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outras áreas comuns;

XI - os estabelecimentos que possuem mais de 1 (uma) porta, deverão preferencialmente deixar apenas 1 (uma) delas aberta, bem como colocar fita zebraada ou caixas para que haja o controle de entrada e saída do local;

XII - seja controlado, preferencialmente por distribuição de senha individual, orientado e sinalizado, interna e externamente, o acesso e o número de pessoas nos estabelecimentos em geral;

XIII - controlar obrigatoriamente sua lotação interna:

a) organizar filas com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com sinalização visível, inclusive do lado externo do estabelecimento;

b) 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados do estabelecimento considerando o número de funcionários e clientes;

c) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família;

d) manter a quantidade máxima de 2 (duas) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (o funcionário de um lado e o cliente do outro, respeitando a distância mínima de 1,5 metros) implementando, inclusive, barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida;

e) A fila interna de pessoas aguardando deverá respeitar a distância de 1,5 metros entre um cliente e outro;

XIV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, a cada 2 (duas) horas e sempre que necessário;

XV - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XVI- monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados;

XVII - proibição expressa do uso dos provedores de roupas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

XVIII - haja divulgação interna e externa das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia COVID-19;

XIX - deverão, obrigatoriamente, continuar exercendo suas atividades de forma remota, os funcionários dos estabelecimentos em geral que convivem com:

a) pessoas acometidas pela COVID-19; ou;

b) pessoas que estavam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

XX - deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota os funcionários dos estabelecimentos em geral que:

a) apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

b) tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

c) gestantes; e

d) coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas.

XXI - outras orientações gerais de prevenção, controle e mitigação da transmissão da COVID-19, constantes da Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Enquanto não houver a progressão do Município de Miracatu para as próximas fases classificatórias 03 a 05 do "Plano São Paulo", continuam proibidos o consumo local em bares, restaurantes, padarias, supermercados e congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery), "drive thru" ou rápida retirada, bem como suspensos o funcionamento de academias de ginástica, teatros, clubes esportivos/recreativos, salões de beleza, estética e congêneres.

**Art. 3º** A desobediência ao fiel cumprimento das disposições contidas neste Decreto importará em sanções cabíveis, dentro do poder-dever de polícia administrativa conferida a esta Administração Pública Municipal, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais dominações legais previstas nas legislações vigentes.

Parágrafo único - A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas do presente Decreto ficará a cargo, em conjunto ou separadamente, da vigilância sanitária municipal, fiscais de posturas, fiscais de tributos e vigilantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 25 de agosto de 2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.633, de 31 de julho de 2020 e Decreto nº 1.639, de 16 de agosto de 2020.

Miracatu 24 de agosto de 2020.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)